## Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104





### CONTRATO Nº 014/2024

TERMO DE CONTRATO DE Nº 014/2024, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023, REFERENTE A 50% DO TOTAL DOS ITENS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS -CODER E J. SODRÉ DOS SANTOS SILVA LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, empresa pública, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira Nº 1411, CEP: 78.718-104- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sobNo 03.940.848/0001-99, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. ALFREDO VINICIUS AMOROSO, brasileiro, solteiro, Advogado, portador da cédula de identidade n.o 22XXX317 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 037.XXX.XXX-83, assistido pela Diretora Administrativa e Financeira, Sra. RITA DE CÁSSIA PODENCIANO DE SOUZA, brasileira, solteira, Graduada em Serviço Social, portador da cédula de identidade no 300XXX10-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF no 289.XXX.XXX-47, residentes e domiciliados nesta cidade de Rondonópolis. Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa J. SODRÉ DOS SANTOS SILVA LTDA, inscrita no CNPJ 50.235.173/0001-67, com sede administrativa na Rua Nilmo Costa Gomes Júnior nº408 - Parque Sagrada Família, Rondonópolis/MT – CEP: 78.735-568, neste ato representado pela Sra. JOSANNE SODRÉ DOS SANTOS SILVA, brasileira, solteira, portador do RG Nº 11XXX91-1 SJ/MT e CPF/MF n.º 704.XXX.XXX-68 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado final do Preg<mark>ão Pres</mark>encial SRP Nº. 015/2023, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações posteriores, juntamente com as demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EMBALAGENS PARA MARMITEX E DESCARTÁVEIS, NO SENTIDODE ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES:

- **2.1.** O objeto licitado deverá ser prestado conforme as especificações e quantidades licitadas e contratadas.
- 2.2. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:
- **2.2.1.** Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS n. º 015/2023;
- 2.2.2. TERMO DE REFERÊNCIA;
- **2.2.3.** ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 019/2023;
- **2.2.4.** Proposta de Preços readequada da CONTRATADA.
- **2.3.** Os documentos referidos acima são considerados suficientes para, em complemento a este instrumento contratual, definir a sua intenção e, desta forma, regersua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **3.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:
- **3.2.** Cumprir o objeto licitado, executando a contratação conforme especificados na Cláusula Segunda, conforme disposições contidas na cláusula quarta.
- **3.3.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado.
- **3.4.** Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, entrega, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais

## Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104





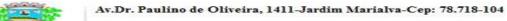
resultantes da execução, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

- **3.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que sefizerem no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialatualizado da contratação, sendo estabelecido no contrato.
- **3.6.** Responder perante a **CODER** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.
- **3.7.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a**CODER**.
- **3.8.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos edespesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- **3.9.** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da **CODER**.
- **3.10.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todasas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **3.11.** Comunicar a **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis CODER** qualquer alteração às condições em que se encontrava no momento da contratação, comoendereço, telefone, conta bancária, responsável pela empresa, etc.
- **3.12.** Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no artigo 55 inciso XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

"XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

- **3.13.** A empresa se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE por elaindicada, tenham acesso a todos os documentos fiscais e contábeis que digam respeitoaos itens fornecidos pela CONTRATANTE.
- **3.14.** Executar a contratação dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação do objeto licitado, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.
- **3.15.** Cumprir impreterivelmente, com todos os prazos e condições exigidas e observar as datas e horários e locais de realização de cada evento pela contratante.
- **3.16.** Executar a contratação de acordo com o cronograma estipulado pela **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis CODER**, através do cronograma deserviços.
- **3.17.** Os serviços que se encontrarem em desconformidade com as condições exigidas deverá ser substituído de acordo com termo de referência, contados da solicitação das ubstituição dos mesmos.
- **3.18.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis CODER**; cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, oferecerá condições para a mais ampla e completafiscalização, durante a vigência deste contrato, bem como de seu (s) aditivo (s), propiciando o acesso à toda documentação pertinente (s) ao (s) item (s), atendendoàs observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- **3.19.** Em relação ao prazo, observar tal prazo para a prestação dos serviços, responsabilizandose, durante todo período pela substituição, conforme termo de referência, daqueles objetos que não estiverem aptos ao uso ou considerados defeituosos, isentando a **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis CODER** de quaisquer ônus financeiros adicionais.
- **3.20.** A empresa vencedora deverá executar a contratação de acordo com asespecificações constantes do Edital e no termo de referência, assim que solicitado pela Companhia. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita as penalidades estabelecidas neste Edital.
- **3.21.** Todos os custos conforme termo no anexo VII, referente a contratação serão porconta da contratada, ou seja, não sendo de responsabilidade da **CODER**.

## Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- **3.22.** A Licitante Contratada se comprometerá a dar total garantia quanto à qualidadedos serviços e efetuar a substituição de acordo com termo de referência, sob pena deaplicação das penalidades prevista neste edital, totalmente às suas expensas, do objeto comprovadamente impróprio ao uso ou diferente das especificações.
- **3.23.** A contratação deverá ser executada, conforme descrições no termo de referência.
- **3.24.** A contratada deverá obrigatoriamente enviar todas as notas fiscais para o e- mail: <a href="mailto:fiscais@coderroo.com.br">fiscais@coderroo.com.br</a>, sob pena de nãopagamento.
- **3.25.** Proceder o fornecimento do objeto licitado sempre que for solicitado pela **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis CODER**, dentro das condições, preços ajustados em sua proposta, no prazo e local previstos no termo de referência e seus anexos.
- **3.26.** Após o envio do pedido assinado pelo responsável legal da companhia, a empresa contratada terá que fazer a entrega de acordo com a programação semanalda Companhia enviado previamente à contratada no caso de produtos perecíveis, osdemais a contratada terá o prazo de até **72 (setenta e duas) horas para entrega**, casonecessite substituir o item entregue em desacordo, o mesmo deverá ser substituídoimediatamente.
- **3.27.** Todos os produtos, objeto deste contrato, deverão ser entregues na Companhia, não tendo a contratante obrigação nenhuma de retira-las nas dependências da empresa contratada.
- **3.28.** É de responsabilidade da contratada a entrega e o descarregamento dos produtos.
- **3.29.** A Licitante Contratada se comprometerá a dar total garantia de qualidade do produto fornecido, bem como substituir o produto entregue em desacordo com as cláusulas expressas no edital ou diferente das especificações apresentadas em sua proposta.
- **3.30.** Manter durante toda a execução do Contrato, submissão às determinações impostas no Código de Conduta e Integridade da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis-CODER, aprovada na reunião nº 001/2021 do conselho de administração, realizada em 15/04/2021.

# CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO(S) ITEM (S)

- **4.1.** A contratação se dará pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com os preços finais ofertados, de forma que atenda às necessidades da CIA.
- **4.2.** A contratação deverá ser de acordo com as definições, prazos e horários determinados pela Contratante e serão por conta da Contratada todas as despesas relativas a transporte, tributos, entregas, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação.
- **4.3.** Correrão por conta da Licitante vencedora todas as eventuais despesas com: acondicionamento, seguro, combustível, entrega, frete, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratada, devendo o objeto licitado apresentar as características descritas na proposta comercial compatível com as características técnicas exigidas no objeto.
- **4.4.** As requisições do Órgão Licitante deverão ser atendidas pela Licitante vencedora, independentemente da existência de greves deflagradas por quaisquer categorias profissionais relacionadas com os itens.
- **4.5.** Constatadas irregularidades na contratação do objeto contratual, o ÓrgãoLicitante poderá:
- **4.6.** Em relação à especificação técnicas, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **4.7.** O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: (art. 20 da Lei n. <sup>o</sup>8.078/90 Código de Defesa do Consumidor);
- **4.7.1.** I A reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;
- **4.7.2.** II A restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;
- **4.7.3.** § 2º São impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade.
- **4.8.** O aceite/aprovação dos produtos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações

## Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104



estabelecidas no Anexo VII, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n. º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**4.9.** A contratada deverá fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual, (EPI's) (se for o caso) e coletiva e demais objetos exigidos para a segurança dos mesmos, adequado à execução do objeto de acordo com as normas de segurança vigentes.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- **5.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas nesteContrato:
- **5.2.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula sétima deste Contrato.
- **5.3.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos einformações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado.
- **5.4.** Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidadesobservadas no cumprimento do objeto.
- **5.5.** Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidadese quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- **5.6.** Acompanhar a execução realizada pela contratada, podendo intervir durante asua execução, para fins de ajustes ou suspensão do objeto contratado.
- **5.7.** Fiscalizar a execução do objeto por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **5.7.1.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **5.8.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- **5.9.** Rejeitar, no todo ou em parte a contratação em desacordo com o contrato e termode referência.

# CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**6.1.** As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta de contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**7.1.** O valor parcial da ARP N° 019/2023 (50%) total dos itens do contrato é de **R\$ 81.860,75** (Oitenta e um mil, oitocentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos), de acordo com a Proposta Comercial da Contratada, a serem pagos, mediante apresentação de nota fiscal, na Tesouraria da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER;

ITEM	Descrição do Objeto	UND	QUANT.	Valor unitário	Valor Total
27	FARINHA DE MANDIOCA REFINADA - 1 KG - O produto deve estar bem solto e seco no pacote, deve ter cor e odor característico, não deverá apresentar problemas com misturas inadequadas ao produto, presença de impurezas, não deve ter manchas de cor preta, azulada ou esverdeada, sabor alterado e peso insatisfatório, a embalagem deve estar intacta e prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega.	KG	300	R\$ 8,73	R\$ 2.619,00
29	FARINHA DE TRIGO BRANCA TIPO 1 - EMBALAGEM DE 1 KG - Produto obtido de trigo moído, limpo. Especial, tipo 1, enriquecido com ferro, embalagem plástica de poliuretano, transparente/atóxico ou de papel original de fábrica. A embalagem deve estar intacta e prazo de validade mínimo de 4 meses a partir da data de entrega.	PACOTE	400	R\$ 4,86	R\$ 1.944,00
30	MACARRÃO ESPAGUETE N° 8 - EMBALAGEM DE 500G - Macarrão amarela, obtida pelo amassamento de farinha de trigo especial, ovos e demais substancias permitidas, isenta de corantes artificiais, sujidades, parasitas, embalagem em sacos plástico transparente e atóxico, limpos e não violados, resistente que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente claros	PACOTE	1800	R\$ 3,82	R\$ 6.876,00

# Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

	Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim M	[arialva-C	ep: 78.71	8-104	CODER
	Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0 os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	0001-99 Ro	ondonópo	lis-MT	
33	FERMENTO QUIMICO EM PÓ - 100 GRAMAS — Fermento químico em pó fino de coloração branca, odor característico, com identificação do fornecedor, data de validade e data de fabricação. Deve ter validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega na Companhia.	UNID	250	R\$ 3,89	R\$ 972,50
35	ARROZ AGULHINHA TIPO 1 - 5 KG - Arroz Branco com grãos selecionados, tecnologia moderna com sistema de polimento que garante um arroz com excelente padrão visual, branco, bem solto e de excelente paladar, polido, longo, fino, livre de sujidades, parasitas e larvas, embalagem intacta, com data de fabricação recente. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega do produto.	PACOTE	3000	R\$ 23,40	R\$ 70.200,00
36	FEIJÃO - 1 KG - Feijão tipo 1, classe carioca, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isentos de materiais terrosos, sujidades e misturas de outras variedades e espécies, embalados em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados e resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, a embalagem deverá conter externamente claros os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega do produto.	PACOTE	2800	R\$ 7,13	R\$ 19.964,00
37	FEIJÃO PRETO - 1 KG - Feijão tipo 1, classe preto, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isentos de materiais terrosos, sujidades e misturas de outras variedades e espécies, embalados em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados e resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, a embalagem deverá conter externamente claros os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega do produto.	PACOTE	800	R\$ 8,14	R\$ 6.512,00
41	TEMPERO COMPLETO - 1 KG - TEMPERO COMPLETO, SEM PIMENTA: O tempero ou condimentos deve ser constituído de especiarias genuínas e puras, sãs e limpas, que devem corresponder às suas características botânicas normais. Podem ser adicionados de sal, cebola, alho, cebolinha, salsa e manjericão. Todos os ingredientes empregados devem estar em perfeito estado de conservação. Embalagem do tipo pote em polipropileno (PP) resistente de 1 kg, com prazo de validade de no mínimo 6 meses, a contar da data de entrega na Companhia.	UNID	300	R\$ 7,48	R\$ 2.244,00
45	CHÁ MATE TOSTADO - 250 GRAMAS - Chá mate, erva mate queimado, constituído de folhas novas, de espécimes vegetais genuínos ligeiramente tostados e partidos, de cor verde amarronzada escura, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e larvas, embalagem com 250 g, identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, validade mínima de 6 meses a contar da entrega.	UNID	1200	R\$ 4,49	R\$ 5.388,00
47	<b>EXTRATO DE TOMATE - 190 GRAMAS</b> - Puro e concentrado, com identificação do fornecedor, data de validade, data de fabricação, lote. com validade mínima de 12 meses, a contar da data de entrega na Companhia.	UNID	700	R\$ 2,26	R\$ 1.582,00
49	MARGARINA VEGETAL COM SAL 1 Kg - Contem gordura vegetal, unidade de peso por 10 gramas carboidratos, 0 G de proteínas, 0 de gordura totais, 8G de gorduras saturadas, 2G de gordura, 3,70 G de gordura trans., 0G colesterol, 0 MG fibra alimentar, 0 G	UNID	1500	R\$ 17,29	R\$ 25.935,00

# Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

12.5	Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim M	[arialva-C	ep: 78.71	8-104	CODER
W. 100	Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0	0001-99 R	ondonópo	lis-MT	F-0-41-F-0-1-0-1
	sódio, vitamina A 45 MCG. Embalagem de 1 Kg. com validade mínima de 6 meses, a contar da data de				
	entrega na Companhia.				
59	MACARRÃO P/LASANHA 500g: Ingredientes: Sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (vitamina B9) e corantes naturais (cúrcuma e urucum). Pode conter traços de ovos. CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM DE 500G, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas larvas e materiais estranhos. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega na Companhia.	UNID	500	R\$ 6,89	R\$ 3.445,00
63	<b>REFRIGERANTE, SABOR GUARANÁ</b> , tamanho de <b>2 litros</b> , embalagem pet. Com validade mínima de 07 meses a contar da data da entrega na Companhia, livre de sujidades, parasitas e larvas.	UNID	2000	R\$ 4,99	R\$ 9.980,00
68	SUCO CONCENTRADO DA FRUTA, TRADICIONAL, pronto para beber, natural, com data de validade adequada, deve ser de primeira qualidade, sabor: pêssego, de 1 litro. Com Validade Mínima de 10 Meses Na Data Da Entrega na Companhia.	UNID	240	R\$ 5,29	R\$ 1.269,60
69	SUCO CONCENTRADO DA FRUTA, TRADICIONAL, pronto para beber, natural, com data de validade adequada, deve ser de primeira qualidade, sabor: manga, de 1 litro. Com Validade Mínima de 10 Meses Na Data Da Entrega na Companhia.	UNID	240	R\$ 4,99	R\$ 1.197,60
70	SUCO CONCENTRADO DA FRUTA, TRADICIONAL, pronto para beber, natural, com data de validade adequada, deve ser de primeira qualidade, sabor: uva, de 1 litro Com Validade Mínima de 10 Meses Na Data Da Entrega na Companhia.	UNID	240	R\$ 4,99	R\$ 1.197,60
71	suco concentrado da Fruta, tradicional, pronto para beber, natural, com data de validade adequada, deve ser de primeira qualidade, sabor: goiaba, de 1 litro. Com Validade Mínima de 10 Meses Na Data da Entrega na Companhia.	UNID	240	R\$ 4,99	R\$ 1.197,60
72	SUCO CONCENTRADO DA FRUTA, TRADICIONAL, pronto para beber, natural, com data de validade adequada, deve ser de primeira qualidade, sabor:  Maracujá, de 1 litro. Com Validade Mínima de 10  Meses Na Data Da Entrega na Companhia	UNID	240	R\$ 4,99	R\$ 1.197,60

- **7.2.** os preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas entrega do objeto licitado, tais como: tributo, execução, combustível, execução, seguros, encargos sociais, etc. Face ao disposto no Art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor atualizado.
- **7.2.1.** Os preços ofertados são fixos e irreajustáveis no período de vigência da proposta durante a vigência do contrato, salvo subitem 7.8 deste contrato.
- **7.2.2.** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de contratação registrados no contrato.
- **7.3.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após a realização definitiva dos itens entregues, após 30 (trinta)dias contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis CODER**; solicitante, constando, ainda, o número do banco, da agênciae da conta corrente em nome da empresa vencedora da licitação, sendo o pagamento intransferível para outra conta, contudo, em face ao princípio da continuidade dos serviços públicos, fica inadimitido a suspensão dos serviços e fornecimento de produtos, objeto do contrato, antes do prazo de 90 (noventa) dias, conforme preceitua o art. 78, inciso XV da lei de licitações nº 8.666/93.

# Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- **7.3.1.** Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no artigo 55 inciso XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
  - "XIII a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."
- **7.3.2.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outracircunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 7.3 fluiráa partir da respectiva data de regularização.
- **7.4.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.
- **7.5.** O objeto será solicitado de forma parcela conforme a necessidade.
- **7.6.** As notas fiscais deverão estar devidamente atestada (s) pelo responsável competente da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis CODER**;
- **7.7.** Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis CODER; só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante, o necessário ATESTO da execução pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.
- **7.8.** Os preços permanecerão fixos nos termos de legislação em vigor durante o período de vigência do presente instrumento, exceto nos casos que este comprova a ocorrênciade quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

**8.1.** O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados do dia <u>22/03/2024 ao dia 22/03/2025</u>.

## CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO:

- **9.1.** O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra um dos motivos previstos nosartigos 77 e 78. A rescisão será de acordo com o art. 79 e acarretará as consequências do art. 80, todos da Lei 8.666/03 e suas alterações.
- **9.2.** O cancelamento, ocorrido por algum dos motivos previstos, não dará à CONTRATADA o direito a indenização a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- **9.3.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneraçãoserá cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.
- **9.4.** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.
- **9.5.** O Fornecedor terá o seu contrato cancelado, por intermédio de processoadministrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa: A pedido, quando:
- **9.6.** Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- **9.7.** O seu preço se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dospreços de mercado dos insumos que compõem o custo dos itens;
- **9.7.1.** Por iniciativa do Órgão, quando comprovada qualquer infração prevista neste edital e em seu respectivo contrato; não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- **9.8.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- **9.9.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- **9.10.** Não cumprir as obrigações decorrentes do contrato;
- **9.11.** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidosdecorrentes do mesmo;
- **9.12.** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no contrato ou nos pedidos dela decorrentes.
- **9.13.** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **CODER** fará o devido apostilamento do processo e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

# Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **10.1.** A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar decumprir os prazos e demais obrigações assumidas:
- **10.2.** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratadocaracterizará a inadimplência, sujeitando-o às seguintes penalidades:
- 10.2.1. Advertência;
- **10.2.2.** Multa;
- **10.2.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CIA;
- **10.2.4.** Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **10.3.** A penalidade de advertência, prevista neste edital, será aplicada pela administração do órgão recebedor dos itens, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.
- **10.4.** A multa prevista neste edital será aplicada pela autoridade competente e terá cabimento nas sequintes hipóteses:
- **10.4.1.** O atraso na execução do objeto sujeitará o contratado à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- **10.4.2.** A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de 10% (dez) dovalor total do contrato.
- **10.4.3.** A execução parcial no que tange os quantitativos solicitados do objeto sujeitaráo contratado à multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- **10.4.4.** Os itens entregues em níveis de qualidade inferior ou diverso do exigido no AnexoTermo de referência, sujeitará o contratado à multa de 0,5% (meio) por cento do valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.
- **10.4.5.** Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato caso a execução doobjeto pela Contratada não seja feita no local e horário especificado pela contratada.
- **10.5.** A ap<mark>licação</mark> das penalidades de suspensão tempo<mark>rári</mark>a e declaração de inidoneidade é de competência da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
- CODER, facultada a defesa da Contratada no res<mark>pectivo pro</mark>ces<mark>so,</mark> no prazo de 5 (cinco) dias contados da abertura de vista.
- **10.6.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório eampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;
- **10.7.** As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plenaexecução do objeto contratado.
- **10.8.** O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.
- **10.9.** As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.
- **10.10.** As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO:

**11.1.** No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá serobservado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

### 12.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÁS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

- **12.1.1.** A legislação aplicável a este Contrato é a constante do Decreto Municipal nº 4.292/2006, Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, Lei nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 13.303/2016 e demais disposições aplicáveis as Licitações e Contratos Administrativos.
- **12.1.2.** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvido segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

## Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104





- 12.1.3. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.
- **12.1.4.** Qualquer alteração nas condições ora estipuladas no contrato deverá ser feitaatravés de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

**13.1.** A presente minuta do Contrato poderá ser alterada pela autoridade competente,para ajuste de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes a matéria.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

14.1. A presente minuta do contrato ficará vinculada aos termos do Edital e seus anexos do Pregão SRP Nº. 015/2023 e à proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

- **15.1.** As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **15.2.** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, em02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, e pelastestemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis/MT, 22 de março de 2024.

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS - CODER ALFREDO VINICIUS AMOROSO RITA DE CASSIA PODENCIANO DE SOUZA

CONTRATADA: J. SODRÉ DOS SANTOS SILVA LTDA

**TESTEMUNHAS:** 

**Diretor Presidente** 

PAULO ROBERTO CARLONE VALESKA MACHADO MARTINS POSSAMAI RG: 185XXXX2 SSP/MT OAB/MT-18,268

Diretora Jurídica

Diretora Adm. e Financeira

**ALINE NETO PALMEIRA** RG: 219XXX2-7 SSP/MT